

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA****CONSELHO SETORIAL DO PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA****RESOLUÇÃO Nº 37/2022-CSPP, DE 01 DE AGOSTO DE 2022**

Suspende, temporariamente, para os(as) discentes afetados pelo ajuste de conduta na concessão de bolsas CAPES e FAPEMIG, a vedação de acúmulo de bolsa PBPG com outros rendimentos.

O **Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa**, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que o foi deliberado na reunião extraordinária realizada no dia 01º de agosto de 2022, e

Considerando os autos do Processo SEI nº 23071.922657/2022-15;

Considerando as diretrizes da Portaria CAPES nº. 76, de 14 de abril de 2010;

Considerando as diretrizes da Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº. 01, de 15 de julho de 2010;

Considerando as diretrizes da Deliberação do Conselho Curador nº. 84, de 11 de agosto de 2015 - FAPEMIG;

Considerando as diretrizes da Resolução nº. 23/2016 - CSPP, alterada pela Resolução nº. 49/2019 - CSPP;

Considerando o Ofício nº 141/2022-CPG/CGSI/DPB/CAPES, compartilhado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal do Amapá;

Considerando o Ofício/SEI nº 8/2022/GER-BOLSAS-PROPP;

Considerando a consulta realizada pela Gerência de Bolsas da PROPP à CAPES acerca de esclarecimentos relativos aos critérios de concessão de bolsas de pós-graduação pela UFJF; e

Considerando a necessidade de ajuste de conduta no que concerne a tal concessão com menor impacto aos (às) discentes de pós-graduação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspensa, de forma temporária e restrita aos(às) alunos(as) afetados(as) pelo ajuste de conduta na concessão de bolsas de pós-graduação CAPES e FAPEMIG, a vedação de acúmulo de bolsa PBPG/UFJF com outras fontes de renda oriundas de vínculo empregatício, cujas diretrizes estão estabelecidas no Art. 13 da Resolução nº. 23/2016 - CSPP, alterada pela Resolução nº. 49/2019 - CSPP.

Parágrafo único. Ainda que beneficiados(as) pela flexibilização prevista nesta Resolução, não serão admitidas, em nenhuma hipótese, assunções de novos vínculos empregatícios pelos(as) bolsistas contemplados(as) com bolsas PBPG/UFJF. A autorização é restrita às atividades remuneradas iniciadas pelos(as) estudantes antes das concessões de bolsas CAPES ou FAPEMIG.

Art. 2º Fica igualmente suspensa a necessidade de afastamento das atividades laborais para percepção de bolsa PBPG/UFJF por esse grupo restrito de estudantes.

Art. 3º A suspensão prevista nesta Resolução se aplica tão somente aos(às) alunos(as) dos Programas de Pós-graduação da UFJF que já perderam ou vierem a perder suas bolsas CAPES ou FAPEMIG em decorrência do ajuste de conduta promovido pela UFJF para alinhar sua interpretação dos critérios de concessão de bolsas àqueles das referidas agências de fomento.

Parágrafo único. Para os(as) discentes que tiveram as bolsas canceladas na esteira do ajuste de conduta, entre os meses de maio de 2022 e julho de 2022, poderão ser aplicadas as condições da presente Resolução, a critério de cada PPG. Contudo, não serão admitidos ou efetivados pagamentos retroativos de bolsas, em nenhum caso.

Art. 4º Caberá aos Programas de Pós-Graduação a gestão de eventuais substituições de bolsistas nas cotas de bolsas das agências de fomento e do PBPG, respeitados os prazos estabelecidos pela Gerência de Bolsas da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Parágrafo único. Os prazos de concessão de bolsas PBPG para os(as) discentes beneficiados(as) por esta Resolução deverão observar as mensalidades percebidas pelos(as) estudantes enquanto bolsistas apoiados(as) pelas agências de fomento. Ou seja, os períodos máximos estabelecidos pelo § 1º do Art. 3º da Resolução nº. 23/2016 - CSPP deverão considerar as parcelas recebidas anteriormente pelos bolsistas, junto à CAPES e/ou à FAPEMIG, no mesmo nível de curso.

Art. 5º Nos casos em que o PPG já tiver realizado o ajuste de conduta até a presente data e não dispuser de cotas suficientes no PBPG para atender os(as) discentes cujas bolsas foram canceladas, serão utilizadas bolsas ociosas provenientes de outros Programas.

Parágrafo único. Esses(as) bolsistas serão priorizados(as) nas concessões de cotas ociosas, sob gerência da PROPP.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá os efeitos válidos até 31/07/2023, respeitados os períodos de concessão e procedimentos adotados pelos PPGs.

Juiz de Fora, 01º de agosto de 2022.

PROF.ª MÔNICA RIBEIRO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CSPP
PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA



Documento assinado eletronicamente por **Monica Ribeiro de Oliveira, Presidente**, em 01/08/2022, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0889628** e o código CRC **8F3DA762**.

